



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026 CONSULTOR PESSOA FÍSICA

PERFIL – CONSULTOR PARA ELABORAR GLOSSÁRIO DE CANAL DE DENÚNCIA	
Código e Título do Projeto	914BRZ5018 – Direitos do Consumidor na Sociedade do Conhecimento
Local(s) de Trabalho	REMOTO. Exige-se disponibilidade para reuniões virtuais e presenciais. Os custos de diárias e passagens em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas no Termo de Referência serão pagos pelo projeto
Período do contrato:	150 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
Perfil:	Consultor para elaborar glossário de canal de denúncia
Número de vagas:	01
Enquadramento no Documento de Projeto - Prodoc	Objetivo Imediato 1: Modernização da infraestrutura de conhecimento e da difusão de informações sobre política pública de defesa do consumidor Resultado 1.2: Modelo institucional e de gestão da Secretaria Nacional do Consumidor aprimorados e atualizados Atividade 1.2.5: Desenvolver estudos sobre as melhores práticas no Brasil e no mundo para fortalecer a segurança jurídica do arcabouço legal do direito do consumidor, com produção de um guia de orientação

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a) Contexto da Consultoria

Em novembro de 2024, o Brasil participou em Bogotá da 1ª Conferência Ministerial Global para o Fim da Violência contra a Criança. Naquela oportunidade, o Governo brasileiro assumiu oito compromissos, dentre os quais destaca-se o desenvolvimento de um protocolo nacional unificado para atender crianças e adolescentes vítimas de violências, incluídas aquelas que ocorrem no ambiente digital.

Nesse contexto, no primeiro semestre de 2025, foi instituído um comitê consultivo, mediante Portaria MJ nº 924, de 10 de abril de 2025, envolvendo diferentes áreas especializadas públicas e atores da sociedade civil com o objetivo de apresentar uma proposta de metodologia e fluxo centralizado de recepção de denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes.

Os resultados do trabalho desse Comitê Consultivo também servirão de base para a regulamentação da Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital de Crianças e Adolescentes (ECA Digital), sobretudo quanto ao disposto no seu artigo 27:

“Art. 27. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional deverão remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma de regulamento.”

O Projeto 914BRZ5018 – Direitos dos Consumidores na Sociedade do Conhecimento, visa atualizar a infraestrutura de conhecimento e ampliar a divulgação das políticas públicas voltadas à defesa do consumidor, garantindo alinhamento à missão institucional e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos das Secretarias envolvidas.

A presente consultoria insere-se no contexto voltado a criação de um canal nacional de denúncias para receber o tipo de comunicação descrito na Lei.

Existe uma cooperação internacional em que algumas das empresas que operam no mercado brasileiro encaminham suas denúncias. Só para fins de demonstração do desafio que a disposição legal representa, enquanto 567 mil denúncias foram recebidas pelas autoridades brasileiras por meio dessa cooperação internacional em 2023, apenas 2.798 denúncias de violações contra crianças e adolescentes no ambiente digital foram registradas pelo Disque 100 nesse mesmo ano.

Cabe também esclarecer que embora o Disque 100 cumpra um papel fundamental para proteção dos direitos de crianças e adolescentes, é importante discernir a sua função de ouvidoria geral de direitos humanos, acessível aos cidadãos, daquela prevista no art. 27 da Lei 15.211/2025, que é voltada para fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação.

Diante desse desafio, o Comitê Consultivo propôs a estruturação de uma unidade nacional especializada, responsável pela coordenação técnica e operacional do fluxo nacional de denúncias. Essa unidade será incumbida de receber denúncias oriundas de múltiplos canais, realizar a triagem inicial, encaminhar os casos conforme sua tipologia, alimentar sistemas de governança e produzir estatísticas públicas qualificadas.

Conforme pode-se verificar, essa unidade demandará uma interface robusta para recepção de denúncias por

diferentes fontes de informação, bem como, uma capacidade de articulação com vários atores do sistema de segurança, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, não só no Brasil, mas em cooperação com outros países, uma vez que crimes digitais ultrapassam fronteiras.

Considerando o recorte de crimes de abuso e exploração sexual infantil, conforme diagnóstico da *Association of Internet Hotline Providers (INHOPE)*¹, a relação entre leis, políticas e procedimentos operacionais em torno do tema é extremamente complexa. Isso resultou em uma situação em que diferentes países, setores e organizações utilizam esquemas de categorização distintos para processar denúncias de abuso sexual infantil (INHOPE, 2025).

Diante desse cenário, diversas iniciativas foram realizadas, internacionalmente, para construção de terminologias, vocabulários e ontologias especializadas no tema de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes, para citar algumas:

- Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse, adotado pelo Grupo de Trabalho Interagências em 28 de janeiro de 2016, em Luxemburgo;
- Universal Classification Schema, versão 3.0, Safe Online.
- International Classification of Violence Against Children (ICVAC), United Nations Children's Fund (UNICEF), 2023.
- Terminology Guidelines for the Protection of Children from Sexual Exploitation and Sexual Abuse, Segunda Edição, março de 2025.

Nesse contexto, e considerando os demais riscos que envolvem crianças e adolescentes em ambientes digitais, inclusive os de exploração da vulnerabilidade da criança e a indução ao consumo através de estratégias de marketing abusivas, é fundamental a padronização de terminologia que permita a diferentes sistemas e instituições interoperarem entre si, compartilhando informações e conhecimentos relevantes para a prevenção e enfrentamento de crimes online contra crianças e adolescentes.

Especialmente para estruturação de uma unidade centralizada de recepção de denúncias no Brasil, em atendimento ao artigo 27 do ECA Digital, um dos pontos de partida é compreender o vocabulário já existente no país, seja em legislações, sistemas, formulários, etc.; além de mapear as boas práticas internacionais e propor uma organização nacional alinhada com uma ontologia comum que possibilite a intercambialidade automatizada entre diferentes esquemas de categorização em uso globalmente e em diferentes setores.

Assim, este edital tem como objetivo viabilizar a contratação de consultor especializado com o fim de elaborar uma terminologia padronizada, em português, com definições claramente documentadas sobre riscos (conteúdo, condutas, contrato e contato), violações, violências e crimes contra crianças e adolescentes em ambientes digitais, que permita a diferenciação entre as informações mínimas necessárias para avaliar a ilegalidade e informações mais granulares baseadas em conteúdo e contexto.

b) Motivos e relevância

A presente consultoria insere-se no contexto voltado à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, em conformidade com o princípio da prioridade absoluta consagrado no art.º 227 da Constituição Federal. Além disso, em se tratando de questões procedimentais, a proposta em questão está de acordo com os termos do Art. 3º da Portaria MJSP nº 738, de 7 de Agosto de 2024, a qual preconiza que, "A Secretaria de Direitos Digitais poderá apresentar propostas a outros órgãos da Pasta para implementar ações de defesa da ordem jurídica, dos

¹ The Global Standard project. Acesso em 24/10/2025 em <https://www.inhope.org/EN/articles/the-global-standard-project>

direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital.”

Ademais, esta consultoria dialoga diretamente com a recente aprovação do PL 2.628, sancionado em 17 de setembro e transformado na Lei nº 15.211/25, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais à luz do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse sentido, está prevista como ação deste produto a elaboração de terminologia padronizada, em português, com definições claramente documentadas sobre riscos (conteúdo, condutas, contrato e contato), violações, violências e crimes contra crianças e adolescentes em ambientes digitais, com vistas a padronizar os fluxos internos dos canais de denúncia, sistemas de informação e bancos de dados, e promover a comunicação entre instituições nacionais e internacionais.

Considerando que compete à Secretaria Nacional do Consumidor- SENACON, conforme art. 3º do DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997, informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; e que compete à Secretaria de Direitos Digitais - SEDIGI prestar apoio aos órgãos ou às entidades responsáveis por políticas públicas setoriais para o aperfeiçoamento da proteção e da promoção de direitos em ambiente digital; o projeto ora proposto corresponde à missão institucional e concretiza os objetivos estratégicos de ambas as Secretarias.

Cumpra observar ainda que, as limitações de recursos humanos e a complexidade da matéria envolvida tornam necessário e pertinente o apoio dos instrumentos do Projeto 914BRZ5018 – Direitos dos Consumidores na Sociedade do Conhecimento, cujo objetivo é a modernização da infraestrutura de conhecimento e da difusão de informações sobre as políticas públicas de defesa dos consumidores. Tal projeto prevê atividades para o desenvolvimento de estudos sobre as melhores práticas no Brasil e no mundo com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica na implementação do direito do consumidor, o que passa pela operacionalização de um modelo eficiente de apuração de denúncias de abusos contra crianças e adolescentes no bojo de serviços prestados no ambiente digital, protegendo crianças, adolescentes e famílias enquanto consumidores dos referidos serviços.

Atendendo a tais objetivos, prevêem-se para esta consultoria como produtos (i) plano de trabalho, metodologia e mapeamento de publicações e iniciativas nacionais e internacionais sobre desenvolvimento de terminologias ou ontologias a respeito de violências contra crianças e adolescentes em ambientes digitais; (ii) análise dos termos utilizados nas legislações, sistemas e canais de denúncia existentes atualmente no Brasil e proposição de alinhamento e padronização conforme melhores práticas; e (iii) elaboração do glossário nacional de terminologias de riscos (conteúdo, condutas, contrato e contato), violações, violências e crimes contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.

c) Necessidade da consultoria

A elaboração de terminologia padronizada objeto desta consultoria insere-se no escopo do projeto em questão, de forma que se requer a seleção e a contratação de consultor externo que possa desenvolver a referida atividade.

Dessa forma, é fundamental a contratação de consultoria especializada para a elaboração do referido produto, que visa a operacionalizar a nova sistemática de denúncias formulada pelo comitê consultivo supramencionado.

Deste modo, acredita-se que um profissional que atenda às seguintes características de formação acadêmica, com ensino superior completo, sendo a graduação em Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração, ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria, e com experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos em projetos ou atividades de análise, pesquisa, desenvolvimento, regulação ou consultoria em temas relacionados à operacionalização

de políticas de acolhimento de vítimas e/ou estruturação de canais de denúncias.

De modo a atender o que determina o disposto no Decreto 5.151/2004, Art. 4º, § 6º, de que o órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores, foi realizada uma pesquisa no quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio dos departamentos de recursos humanos e foi constatado via nota técnica nº 124/2025/COLEP/CGGP/SAA/SE/MJ (Documento SEI nº 33916243, constante do processo 08012.001944/2025-33) que o órgão não possui profissionais que atendam, plenamente, às qualificações e experiências profissionais listadas por este termo de referência. Assim, em acordo com o Ofício nº 135/2025/GAB-SEDIGI/SEDIGI-Entrada/MJ (Documento SEI nº 34043789, constante no processo 08012.001944/2025-33), seguiu-se com o processo seletivo.

Cumprir observar ainda que as limitações de recursos humanos e a complexidade da matéria envolvida tornam necessário e pertinente o apoio dos instrumentos do Projeto 914BRZ5018 – Direitos dos Consumidores na Sociedade do Conhecimento, cujo objetivo é a modernização da infraestrutura de conhecimento e da difusão de informações sobre as políticas públicas de defesa dos consumidores. Tal projeto prevê atividades para o desenvolvimento de estudos sobre as melhores práticas no Brasil e no mundo com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica na implementação do direito do consumidor.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

Objetivo Imediato 1: Modernização da infraestrutura de conhecimento e da difusão de informações sobre política pública de defesa do consumidor

Resultado 1.2: Modelo institucional e de gestão da Secretaria Nacional do Consumidor aprimorados e atualizados

Atividade 1.2.5: Desenvolver estudos sobre as melhores práticas no Brasil e no mundo para fortalecer a segurança jurídica do arcabouço legal do direito do consumidor, com produção de um guia de orientação

3 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

PRODUTO 1. PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E MAPEAMENTO DE PUBLICAÇÕES E INICIATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE DESENVOLVIMENTO DE TERMINOLOGIAS OU ONTOLOGIAS A RESPEITO DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS.

Atividade 1.1: Levantamento e sistematização de publicações, estudos, legislações e iniciativas nacionais e internacionais relacionadas ao desenvolvimento de terminologias e ontologias sobre violências contra crianças e adolescentes em ambientes digitais. Coletar e organizar informações relevantes que subsidiem a construção de uma base conceitual sólida sobre o tema. Mapeamento abrangente de publicações acadêmicas, relatórios técnicos, artigos científicos e documentos institucionais que abordem terminologias e ontologias aplicadas à violência contra crianças e adolescentes no contexto digital.

Atividade 1.2: Análise comparativa das principais referências identificadas, com destaque para convergências conceituais e boas práticas adotadas em outros países e organismos internacionais. A atividade consiste em examinar de forma sistemática as referências levantadas na etapa anterior, buscando identificar pontos de convergência e divergência conceitual entre diferentes abordagens. Serão identificadas boas práticas implementadas por outros países e organismos internacionais, bem como as publicações da UNESCO a respeito do tema.

Atividade 1.3: Elaboração do plano de trabalho e definição da metodologia a ser empregada para o desenvolvimento da terminologia nacional, considerando as etapas, entregas e instrumentos de validação. Trata-se da construção de um documento estratégico que organize todas as fases do processo de desenvolvimento da terminologia nacional sobre violências contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.

PRODUTO 2. ANÁLISE DOS TERMOS UTILIZADOS NAS LEGISLAÇÕES, SISTEMAS E CANAIS DE DENÚNCIA EXISTENTES ATUALMENTE NO BRASIL E PROPOSIÇÃO DE ALINHAMENTO E PADRONIZAÇÃO CONFORME MELHORES PRÁTICAS.

Atividade 2.1: Levantamento e análise dos termos, categorias e classificações utilizados em legislações, sistemas e canais de denúncia nacionais voltados à proteção de crianças e adolescentes. A atividade consiste em mapear, coletar e examinar os vocábulos, taxonomias e critérios de categorização empregados em instrumentos normativos e em mecanismos operacionais de denúncia e registro de casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito nacional.

Atividade 2.2: Proposição de alinhamento e padronização terminológica, considerando a compatibilidade com referenciais internacionais e com a arquitetura técnico-operacional do novo modelo nacional de canal de denúncias.

PRODUTO 3. ELABORAÇÃO DO GLOSSÁRIO NACIONAL DE TERMINOLOGIAS DE RISCOS (CONTEÚDO, CONDUTAS, CONTRATO E CONTATO), VIOLAÇÕES, VIOLÊNCIAS E CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS.

Atividade 3.1: Consolidação e elaboração do glossário nacional em língua portuguesa, contendo definições padronizadas e claramente documentadas sobre riscos, violações, violências e crimes contra crianças e adolescentes em ambientes digitais, com base nos resultados das etapas anteriores e nas melhores práticas internacionais.

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produtos	Data para Entrega
PRODUTO 1. PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E MAPEAMENTO DE PUBLICAÇÕES E INICIATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE DESENVOLVIMENTO DE TERMINOLOGIAS OU ONTOLOGIAS A RESPEITO DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS	30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato
PRODUTO 2. ANÁLISE DOS TERMOS UTILIZADOS NAS LEGISLAÇÕES, SISTEMAS E CANAIS DE DENÚNCIA EXISTENTES ATUALMENTE NO BRASIL E PROPOSIÇÃO DE ALINHAMENTO E PADRONIZAÇÃO CONFORME MELHORES PRÁTICAS.	90 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato

PRODUTO 3. ELABORAÇÃO DO GLOSSÁRIO NACIONAL DE TERMINOLOGIAS DE RISCOS (CONTEÚDO, CONDUTAS, CONTRATO E CONTATO), VIOLAÇÕES, VIOLÊNCIAS E CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS	120 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato
---	---

- Os produtos entregues pelos consultores devem ser aprovados e atestados pelo setor/departamento solicitante da Secretaria Nacional de Direitos Digitais (SEDIGI).
- O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo as orientações realizadas pelo supervisor da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização dos produtos.
- Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos, sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor, ou que não estejam previstos no contrato.

5 – INSUMOS

Serão realizadas reuniões periódicas com a equipe solicitante, eventualmente com outras áreas da SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e/ou da SEDIGI, para acompanhamento e apresentação prévia das versões preliminares dos produtos. Ressalta-se que eventuais missões, consideradas indispensáveis para a execução da consultoria, serão integralmente custeadas pelo projeto.

A SEDIGI deverá fornecer diretrizes e orientação para elaboração dos conteúdos.

6 – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação e entrevistas.

6.1 Obrigatórios:

- a) **Formação Acadêmica:** Graduação em uma das seguintes áreas: Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria.

A experiência deve ser comprovada com o envio do diploma

- b) **Experiência Profissional Comprovada:** Experiência profissional de no mínimo de 1 (um) ano em

projetos ou atividades de análise, pesquisa, desenvolvimento, regulação ou consultoria em temas relacionados à gestão da informação, operacionalização de políticas de acolhimento de vítimas e/ou estruturação de canais de denúncias.

A experiência poderá ser comprovada por meio de Contratos de prestação de serviço, Registros em Carteira de Trabalho, Notas fiscais, Declarações de experiência, Diplomas, Certidões e ou portfólio de projetos ou resultados

6.2. Desejáveis

a) **Formação:** Pós-Graduação em áreas relacionadas a direito penal e direito digital, tecnologia da informação e cibersegurança, psicologia infantil e psicologia forense, educação digital e direitos humanos, investigação criminal e inteligência cibernética, assistência social e proteção à infância;

A experiência deve ser comprovada com o envio do diploma

b) **Experiência Profissional:**

- Experiência em atividade com temas relacionados à gestão, classificação e padronização da informação; pesquisa, investigação e/ou tratamento de denúncias de crimes; experiência comprovada na pesquisa e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais; participação em fóruns e comitês nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao objeto da consultoria; produção de artigos científicos, relatórios ou materiais profissionais relacionados à temática de crimes, infrações penais e violações contra crianças e adolescentes no ambiente digital;

É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.

- Experiência em atividade com temas relacionados à pesquisa, investigação e/ou tratamento de denúncias de crimes;

É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.

- Experiência na pesquisa e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais;

É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.

- Experiência comprovada na pesquisa, produção de artigos científicos, relatórios ou materiais e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.

É obrigatório o envio dos artigos científicos, relatórios ou materiais profissionais relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital junto com o currículo.

*** a comprovação da qualificação declarada deverá ser apresentada no momento da entrevista.**

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação Técnica dos Currículos – Pessoa Física

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no TR e edital. Somente candidatos pré-selecionados serão contatados.

Contará para a classificação a pontuação que os candidatos obtiverem no somatório das qualificações obrigatórias e eliminatórias (20 pontos), experiência obrigatórias do candidato (10 pontos), nos critérios de qualificação complementar (40 pontos) e entrevista (30 pontos). Serão selecionados para a fase de entrevista os candidatos que se classificarem entre os 6 (seis) primeiros no certame, considerando que devem atingir ao menos 70% dos 70 pontos de qualificação e experiência para estarem aptos à entrevista.

Qualificação e Experiência do Candidato			
1	Qualificação e experiência obrigatória	<p>É obrigatório que possua graduação em uma das seguintes áreas: Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria.</p> <p>A experiência deve ser comprovada com o envio do diploma</p>	<p>[100%] 20 pontos: doutorado em uma das seguintes áreas: Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria</p> <p>[85%] 17 pontos: mestrado em uma das seguintes áreas: Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração</p>
			20

		<p>ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria</p> <p>[70%] 14 pontos: Graduação em uma das seguintes áreas: Direito, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Economia, Políticas Públicas, Administração ou áreas relacionadas ao tema objeto da consultoria</p>		
		<p>É obrigatório que possua experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano em projetos ou atividades de análise, pesquisa, desenvolvimento, regulação ou consultoria em temas relacionados à gestão da informação, operacionalização de políticas e/ou estruturação de canais de denúncias.</p> <p><i>A experiência poderá ser comprovada por meio de Contratos de prestação de serviço, Registros em Carteira de Trabalho, Notas fiscais, Declarações de experiência, Diplomas, Certidões e ou portfólio de projetos ou resultados</i></p>	<p>[100%] 10 pontos: mais de 3 anos de experiência;</p> <p>[85%] 8 pontos: 2 até 3 anos de experiência;</p> <p>[70%] 7 pontos: 1 ano de experiência;</p>	10
2	Qualificação complementar	<p>É desejável que possua pós-graduação nas áreas relacionadas a Direito Penal e Direito Digital, Tecnologia da Informação e Cibersegurança, Psicologia Infantil e Psicologia Forense, Compliance e Governança Corporativa, Educação Digital e Direitos Humanos, Investigação Criminal e Inteligência Cibernética, Assistência Social e Proteção à Infância.</p>	<p>[100%] 20 pontos: Doutorado em áreas relacionadas: direito penal e direito digital, tecnologia da informação e cibersegurança, psicologia infantil e psicologia forense, compliance e governança corporativa, educação digital e direitos humanos, investigação criminal e inteligência cibernética, assistência social e</p>	20

		<p>A experiência deve ser comprovada com o envio do diploma</p>	<p>proteção à infância;</p> <p>[66%] 15 pontos: Mestrado em áreas relacionadas: direito penal e direito digital, tecnologia da informação e cibersegurança, psicologia infantil e psicologia forense, educação digital e direitos humanos, investigação criminal e inteligência cibernética, assistência social e proteção à infância;</p> <p>[33%] 10 pontos: Pós-Graduação Lato Sensu em áreas relacionadas a direito penal e direito digital, tecnologia da informação e cibersegurança, psicologia infantil e psicologia forense, educação digital e direitos humanos, investigação criminal e inteligência cibernética, assistência social e proteção à infância.</p>	
		<p>É desejável que possua experiência comprovada em atividade com temas relacionados à gestão, classificação e padronização da informação; pesquisa, investigação e/ou tratamento de denúncias de crimes; experiência comprovada na pesquisa e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais; participação em fóruns e comitês nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao objeto da consultoria; produção de artigos científicos, relatórios ou materiais</p>	<p>[100%] 5 pontos: 5 ou mais anos de experiência.</p> <p>[80%] 4 pontos: 4 anos de experiência.</p> <p>[60%] 3 pontos: 3 anos de experiência.</p> <p>[40%] 2 pontos: 2 anos de experiência.</p> <p>[20%] 1 ponto: 1 ano de experiência.</p>	<p>5</p>

		<p>profissionais relacionados à temática de crimes, infrações penais e violações contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.</p>		
		<p>É desejável que possua experiência comprovada em atividade com temas relacionados à pesquisa, investigação e/ou tratamento de denúncias de crimes</p> <p>É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.</p>	<p>[100%] 5 pontos: 5 ou mais anos de experiência.</p> <p>[80%] 4 pontos: 4 anos de experiência.</p> <p>[60%] 3 pontos: 3 anos de experiência.</p> <p>[40%] 2 pontos: 2 anos de experiência.</p> <p>[20%] 1 ponto: 1 ano de experiência.</p>	5
		<p>É desejável que possua experiência comprovada na pesquisa e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.</p> <p>É obrigatório o envio da carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica e/ou contratos assinados e/ou certificados.</p>	<p>[100%] 5 pontos: 5 ou mais anos de experiência.</p> <p>[80%] 4 pontos: 4 anos de experiência.</p> <p>[60%] 3 pontos: 3 anos de experiência.</p> <p>[40%] 2 pontos: 2 anos de experiência.</p> <p>[20%] 1 ponto: 1 ano de experiência.</p>	5

		<p>É desejável que tenha experiência comprovada na pesquisa, produção de artigos científicos, relatórios ou materiais e/ou atuação investigativa na temática de investigação de crimes e infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.</p> <p>É obrigatório o envio dos artigos científicos, relatórios ou materiais profissionais relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital junto com o currículo.</p>	<p>[100%] 5 pontos: 5 ou mais produções de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>[80%] 4 pontos: 4 produções de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>[60%] 3 pontos: 3 produções de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>[40%] 2 pontos: 2 produções de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>[20%] 1 ponto: 1 produção de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e adolescentes no ambiente digital.</p> <p>[0%] 0 pontos: Menos de 1 produção de artigos científicos ou relatórios relacionados à temática de crimes e infrações penais contra crianças e</p>	5
--	--	---	---	----------

			adolescentes no ambiente digital	
TOTAL				70

7.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima nos critérios obrigatórios. Dentre os classificados, serão convocados para entrevista os **3 (três)** candidatos com maior pontuação. Os classificados receberão e-mail informando data e hora da entrevista. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

Entrevista				
1	Relação entre qualificação e experiência profissional	Como relaciona sua experiência profissional e qualificação acadêmica ao escopo do que é exigido na consultoria.	[100%] 5 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 4,25 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 3,5 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	5
		Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 5 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 4,25 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 3,5 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	5
	Demonstração verbal do conhecimento técnico	Domina os assuntos relativos ao Termo de Referência.	[100%] 20 pontos: Excelente evidência de	

2	requerido para a vaga.		que atende ao requisito [85%] 17 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 14 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	20
Total de pontos:				30

Será selecionada/selecionado a/o candidata/candidato que obtiver a maior nota acima de 70 pontos, somadas as pontuações de qualificação complementar, experiência e entrevista, com o limite máximo de 100 pontos, desde que cumpridos os requisitos obrigatórios. Em caso de empate, será escolhido o candidato com mais tempo de experiência de trabalho na área.

8 - LOCAL DE TRABALHO: Remoto. Exige-se disponibilidade para reuniões virtuais e presenciais. Os custos de diárias e passagens em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas no Termo de Referência serão pagos pelo projeto.

Brasília/DF, 04 de março de 2026